



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 17, de 6 de agosto de 2021

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regulamento do Processo para a Escolha dos/as Representantes dos/as Servidores/as Técnico-Administrativos/as da Reitoria no Conselho Superior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regulamento do Processo para a Escolha dos/as Representantes dos/as Servidores/as Técnico-Administrativos/as da Reitoria no Conselho Superior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 84/2013 do Conselho Superior.

Art. 3º Fica revogada a Portaria IFSul N.º 15, de 6 de agosto de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria IFSul N.º 16, de 6 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Reitor

ANEXO

Regulamento do Processo para a Escolha dos/as Representantes dos/as Servidores/as Técnico-Administrativos/as da Reitoria no Conselho Superior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CAPÍTULO I

Do processo eleitoral

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normalizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha dos/as representantes dos/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação (TAEs) da Reitoria no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (CONSUP), conforme Resoluções 32/2013 e 56/2013 do CONSUP.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de votação secreta e uninominal, de forma eletrônica por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), da qual participarão os/as servidores/as TAEs que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente, com lotação na Reitoria.

Art. 3º Será constituída uma Comissão Organizadora das Eleições (COE), formada por servidores/as TAEs lotados ou com exercício na Reitoria, que coordenará os procedimentos necessários à eleição da representação de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Comissão Organizadora das Eleições (COE)

Seção I

Da composição da COE

Art. 4º A COE será composta por um número mínimo de três membros titulares, limitado ao máximo de sete.

Art. 5º A composição da COE dar-se-á por eleição, na qual os/as membros/as serão escolhidos/as mediante votação dentre os/as inscritos/as, para comporem a comissão.

§ 1º Serão considerados/as membros/as suplentes da COE, limitado ao máximo de sete, os/as servidores/as inscritos/as que excederem ao limite máximo estabelecido no art. 4º.

§ 2º Caso o número de servidores/as seja insuficiente para compor a COE, o/a(s) eleito/a(s) serão designados/as membros titulares, e as demais vagas compostas por indicação.

§ 3º O Reitor indicará os/as membros/as que faltarem para completar o quantitativo mínimo a que se refere o art. 4º, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pelo art. 3º.

Art. 6º Os/As candidatos/as, seus suplentes, cônjuges ou companheiros/as e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor ou auxiliar a COE.

Seção II

Da atuação da COE

Art. 7º A COE decidirá com autonomia plena em todas as questões relativas ao processo eleitoral a ser realizado na Reitoria.

Art. 8º Em sua primeira reunião, a COE escolherá, dentre seus/suas membros/as, o/a presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a.

Art. 9º As decisões da COE, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, serão tomadas por um quórum mínimo de três membros/as titulares.

Art. 10. Caberá à Reitoria disponibilizar à COE todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade.

Art. 11. Compete à COE:

I - organizar o processo eleitoral;

II - solicitar à Reitoria os meios necessários à realização do processo eleitoral;

III - receber inscrições dos/as candidatos/as;

IV - verificar, junto à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a existência de processos em tramitação, com pedidos de remoção e/ou redistribuição de parte dos/as candidatos/as inscritos/as, o que, em caso positivo, impedirá a homologação das candidaturas;

V - homologar o registro dos/as candidatos/as no primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições;

VI - publicar a lista de candidatos/as;

VII - divulgar instruções sobre a forma de votação;

VIII - providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação, via SUAP e Informes;

IX - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

X - organizar a nominata de candidatos/as no SUAP;

XI - divulgar oficialmente o resultado da votação;

XII - receber e julgar eventuais recursos; e

XIII - encaminhar o resultado da eleição ao CONSUP.

Art. 12. As cédulas de votação serão apresentadas no SUAP, após a homologação das candidaturas.

CAPÍTULO III
Dos/as candidatos/as e das inscrições

Art. 13. Poderão ser candidatos/as à representação no CONSUP os/as servidores/as TAEs que pertencerem ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados na Reitoria.

Art. 14. As inscrições serão feitas em formulários próprios, disponibilizados no SUAP, mediante acesso por login e senha pessoal dos/as candidatos/as.

Art. 15. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar, no SUAP, um pequeno texto com suas propostas de atuação como representante no CONSUP, para conhecimento e avaliação pelos eleitores.

Art. 16. As inscrições dos/as candidatos/as ao CONSUP serão efetuadas em data, horário e local definidos pela COE, no módulo específico do SUAP.

Art. 17. As candidaturas serão homologadas pela COE, no SUAP, e publicadas no site das eleições, na página do IFSul.

Parágrafo único. Os recursos à homologação, deverão ser formalmente apresentados, e devidamente fundamentados à COE, por meio de abertura de processo no SUAP com tramitação à IF-COE, no prazo máximo de um (01) dia útil após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV
Da consulta

Art. 18. Será considerado/a eleito/a titular o/a candidato/a que obtiver maior número de votos válidos, e considerado/a eleito/a suplente o/a candidato/a classificado/a com o segundo maior número de votos válidos, não computados os brancos, nulos e abstenções.

Parágrafo único. Havendo inscrição de apenas um/a candidato/a, o sistema SUAP será configurado para duas opções de votação:

I - no/a servidor/a candidato/a; e

II - “Não - Não concordo na eleição deste candidato”.

Art. 19. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a irregularidades cometidas por candidatos/as e por seus/suas apoiadores/as durante o processo de eleição, deverão ser formalmente apresentados, e devidamente fundamentados, por meio de abertura de processo no SUAP com tramitação a IF- COE, e serão apuradas pela COE.

§ 1º Verificada a procedência da denúncia, a COE poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo encaminhamento à Comissão de Ética.

§ 2º O/A servidor/a que infringir o disposto no caput fica sujeito, ainda, a processo administrativo disciplinar, conforme arts. 143 a 146, da Lei 8.112/90.

§ 3º O/A candidato/a infrator/a terá sua candidatura cancelada.

CAPÍTULO V
Dos/as eleitores/as

Art. 20. São eleitores/as os/as servidores/as de que trata o art. 2º deste Regulamento.

Art. 21. Cada eleitor/a terá direito a um voto.

CAPÍTULO VI
Da votação

Art. 22. No ato da votação, todos/as os/as eleitores/as deverão acessar o SUAP, com seu login e senha pessoal.

Art. 23. A votação, facultativa e uninominal, será realizada em um único dia, com início e término estabelecidos pela COE.

Art. 24. A relação nominal dos/as servidores/as TAE que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Reitoria será fornecida pela PROGEP.

Art. 25. Não será permitida a propaganda de boca de urna, ficando o/a candidato/a e seus/suas apoiadores/as submetidos/as às punições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 19 deste Regulamento.

Parágrafo único. As propagandas dos/as candidatos/as poderão ser veiculadas somente por meio de suas redes sociais pessoais, ficando vedada a utilização de redes sociais de perfis institucionais para tais campanhas.

Art. 26. O sigilo do voto será assegurado:

I - por seu login pessoal e exclusivo; e

II - pelo uso de senha pessoal e intransferível para acesso ao módulo de votação no SUAP.

CAPÍTULO VII
Dos/as fiscais

Art. 27. Cada candidato/a poderá indicar um/a fiscal, além do/a próprio/a candidato/a, para acompanhar a apuração.

Art. 28. O/A candidato/a deverá informar o nome do/a fiscal, por meio de mensagem eletrônica à COE.

Art. 29. A atribuição dos/as fiscais é observar o encaminhamento da eleição, garantindo a transparência do pleito eleitoral no SUAP.

CAPÍTULO VIII

Da apuração

Art. 30. A COE iniciará a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º A apuração será efetuada em local (sala virtual) previamente definido pela COE, sendo permitido acesso somente aos/às fiscais de apuração devidamente credenciados e aos/às candidatos/as.

§ 2º A COE credenciará servidores/as TAEs da Reitoria para auxiliar no processo de apuração, se necessário.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 4º Ao final da apuração serão extraídos os totais de votos por candidatos/as.

Art. 31. A apuração será coordenada pela COE que, por meio de seu/sua presidente, divulgará o resultado e o publicará.

§ 1º Se houver recurso, a homologação ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º Para fins de desempate, prevalecerão os seguintes critérios, nesta ordem:

I - maior tempo de lotação na Reitoria do IFSul;

II - maior idade; e

III - sorteio.

Art. 32. O/A presidente da COE presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído/a pelo/a vice-presidente e, no impedimento desses, por outro/a membro/a da comissão, escolhido/a entre seus integrantes para esse fim.

CAPÍTULO IX

Dos recursos ao resultado

Art. 33. Os/As candidatos/as que se sentirem prejudicados/as com o resultado do pleito poderão protocolar recurso escrito, e devidamente fundamentado, à COE, por meio de abertura de processo no SUAP e tramitação à IF-COE, no prazo máximo de um (01) dia útil após a divulgação dos resultados.

Art. 34. As decisões da COE deverão ser comunicadas aos/às interessados/as no prazo de até três (03) dias úteis do seu recebimento.

Parágrafo único. A câmara recursal é o CONSUP.

CAPÍTULO X

Das disposições transitórias

Art. 35. Em atendimento às Resoluções nº 32/2013 e nº 56/2013 do CONSUP, a COE ficará responsável pela condução de todo o processo de escolha de representantes TAEs da reitoria no CONSUP.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação e de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 06/08/2021 17:29:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118282

Código de Autenticação: 498a7b94c7

